



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 08/05/2025

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP Nº 011/2025

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, XIII do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94 e art. 25, XI do Regimento Interno da OAB/SC, em atendimento a decisão do Conselho Pleno realizada em 25/04/2025,

R E S O L V E,

1) Nomear a Advogada abaixo relacionada para integrar a 8ª Turma do Tribunal de Ética

Disciplina da OAB/SC (São José), gestão 2025/2027:

ANA CLÁUDIA CHAGAS E SILVA, OAB/SC 38885 (Palhoça)

Registre-se. Publique-se.

Florianópolis, 30 de abril de 2025.